

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIENCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

Resolução N° 01/2025 do Colegiado do Curso de Enfermagem/CCS

Dispõe sobre os critérios a serem observados pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da UFPB para deferimento dos pedidos de trancamento total (trancamento de programa) feitos por ingressantes.

O Colegiado do curso de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025 (Processo nº 23074.005488/2025-95), e

CONSIDERANDO as regras dispostas no Regimento Geral da UFPB que são superiores àquelas contidas no Regulamento Geral da Graduação (Resolução Consepe nº 29/2020, de 09 de novembro de 2020); a Resolução nº 10/2022 que altera os Artigos 31, 102, 114, 160 e 173 da Resolução Consepe nº 29/2020, de 09 de novembro de 2020, que dispõem sobre as regras relativas às ementas dos componentes curriculares, modalidades de ingresso, trancamento de matrícula e abandono, para a formulação das seguintes considerações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, os critérios a serem observados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para deferimento dos pedidos de trancamento total (trancamento de programa) feitos por ingressantes.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo regular da UFPB, após a data da sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2025.

Prof^a Dr^a Anne Jaquelyne Roque Barrêto

Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 01/2025, DO CCS/CENF

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM REGULAMENTO DO PEDIDO DE TRANCAMENTO TOTAL (OU DE PROGRAMA) POR INGRESSANTES NO CURSO DE BACALEVARADO EM ENFERMAGEM

SUMÁRIO

Capítulo I – Da natureza e dos Objetivos

Capítulo II – Dos Critérios

Capítulo III – Das Disposições Transitórias

REGULAMENTO

CAPÍTULO I **Da natureza e dos objetivos**

Art. 1º O trancamento de matrícula é um direito do discente assegurado pela Resolução 29 de 2020, em seus artigos 160 a 164 do CAPÍTULO VI do TÍTULO X, atualizada pela Resolução nº 10/2022 que descreve o trancamento total como “*a desvinculação voluntária e temporária do discente de todos os componentes curriculares de um curso, por prazo não superior à metade do tempo mínimo exigido para conclusão do curso*”.

Parágrafo único: Conforme determina o Art. 162. da Resolução 29/2020, o trancamento total da matrícula para **discentes ingressantes**, independente da modalidade de ingresso, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, cabendo-se recurso à Pró-Reitoria de Graduação (PRG) e desta ao CONSEPE.

CAPÍTULO II **Dos critérios**

Art. 3º O pedido de trancamento total no período letivo de ingresso do estudante, somente será deferido pelos seguintes fatos geradores descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: A suspensão de programa no primeiro período do curso poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – Incapacidade do interessado em função de problemas de saúde, que não possa usufruir do regime de exercícios domiciliares, devidamente comprovado por relatório médico original, com assinatura do profissional e CID, ou

II - Doença de pessoa de núcleo familiar do estudante, que exija envolvimento direto do interessado: acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente em segundo grau de parentesco, para tratamento de saúde, devidamente comprovado por relatório médico original; ou

III – Prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente; ou

IV – Mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, ocorrido após a realização do processo seletivo e/ou ingresso do estudante na UFPB, devidamente comprovado.

CAPÍTULO III **Das Disposições Transitórias**

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 5º Será aceita a solicitação por procuração, desde que registrada em cartório ou procuração particular com firma reconhecida.

Art. 6º Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado de Curso de Graduação em Enfermagem.

João Pessoa-PB 17 de fevereiro de 2025.

Profª Drª Anne Jaquelyne Roque Barrêto

Presidente